



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05445/23

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Ivonete Cunha Rolim de Assunção

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00039/24

RELATÓRIO

1. **Origem:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Ivonete Cunha Rolim de Assunção.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Marcos Bezerra de Assunção.
 - 3.2. Cargo: Técnico em Contabilidade.
 - 3.3. Matrícula: 02.310-8.
 - 3.4. Lotação: Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa.
4. **Caracterização da pensão (Portaria 260/2022):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos proporcionais aos dependentes.
 - 4.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 01 de setembro de 2022.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial de João Pessoa, de 01 de setembro de 2022.
 - 4.5. Valor: R\$727,20.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 33/38), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05445/23

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05445/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) IVONETE CUNHA ROLIM DE ASSUNÇÃO (**Portaria 260/2022**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCOS BEZERRA DE ASSUNÇÃO, Técnico em Contabilidade, matrícula 02.310-8, lotado(a) no(a) Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11 e 29).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 30 de janeiro de 2024.

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 09:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 11:27



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO